

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.282, DE 2011.

Torna obrigatório a utilização de detectores de metal nos estádios de futebol que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado **Nelson Bornier**.

Relator: Deputado **Romário**.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.282, de 2011, do Deputado Nelson Bornier, torna obrigatória a instalação de detectores de metal nos pontos de acesso ao interior de estádios de futebol que tenham capacidade para mais de quinze mil torcedores.

Estabelece, ainda, penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das obrigações – sucessivamente, advertência; multa de dez mil reais; multa em dobro, no caso de reincidência.

Por fim, a proposição concede prazo de trezentos e sessenta dias para que os estádios atingidos pela obrigação se enquadrem ao disposto na proposição.

Em sua justificação, o ilustre autor afirma que a instalação dos detectores de metal impedirá o acesso aos estádios de pessoas portando armas de fogo. Para reforçar a importância da proposição, o Deputado Nelson Bornier informa que a média brasileira de mortes por armas de fogo – 32.000 mortes por ano – é superior à média anual de mortes por arma de fogo no Timor

Leste, país no qual houve um sangrento processo de independência, e que, em assaltos e sequestros nos quais as vítimas estejam armadas, há um percentual de 86% de vítimas entre as pessoas que reagem.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, esta proposição foi aprovada, nos termos do parecer e substitutivo apresentados pelo Deputado Alexandre Leite.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental na Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 2.282, de 2011, do Deputado Nelson Bornier, torna obrigatória a instalação de detectores de metal nos pontos de acesso ao interior de estádios de futebol que tenham capacidade para mais de quinze mil torcedores e estabelece penalidades sucessivas tais como advertência e multa, no caso de descumprimento das obrigações. A preocupação do nobre autor é evitar o ingresso de torcedores com armas de fogo ou armas brancas.

Por se tratar de matéria relacionada à proteção do torcedor, ela deve ser analisada considerando-se as normas do Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei n.º 10.671/2001), o qual já determina em seu art. 1º-A que “a

prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.”

A responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo (clubes mandantes) e de seus dirigentes (art. 14 da Lei n.º 10.617/2001), que deverão solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios (art. 14, I da Lei n.º 10.671/2001). A Lei ainda determina que o torcedor não poderá ingressar ou permanecer no recinto desportivo se estiver portando objetos suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência. Além disso, deverá sempre consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança. De fato, nos campeonatos profissionais de futebol, os clubes mandantes solicitam a segurança da polícia militar que é a responsável pela revista realizada na entrada dos torcedores. Essa medida preventiva é feita na maioria das vezes sem o uso de detectores de metais.

Sem ignorar os problemas recentes de violência entre torcidas, ao contrário, sempre ciente das consequências desses conflitos na democratização do espetáculo esportivo e na segurança dos demais torcedores, creio que não podemos deixar de avaliar o custo benefício de determinarmos a instalação e utilização de detectores de metais do tipo pórtico em todos os estádios com capacidade superior a quinze mil torcedores, o que procedemos a seguir.

A maioria dos atos violentos **com armas de fogo** decorrentes de conflitos em torcidas de futebol ocorrem fora dos estádios, em suas imediações, nos trajetos para o jogo e até em locais previamente marcados entre torcidas organizadas, que, nesse caso, se comportam como verdadeiras gangues. Em ¹levantamento realizado no período de junho de 1988 a junho de 2009, divulgado no sítio eletrônico UOL, dos quarenta e oito óbitos contabilizados, cinco ocorreram em razão de conflito no interior de estádios, dois por bomba caseira, um por paulada, um por tijolada e um por tiro. A instalação de detectores de metais nesse período não teria surtido o menor efeito sobre a quase totalidade dos óbitos do período. Ao contrário, poderia até haver contribuído para o aumento do tumulto na saída do estádio, na dispersão, quando há maior risco de violência.

¹ <http://esporte.uol.com.br/futebol/violencia-no-futebol/>

Sobre esse último aspecto, é importante relatar que algumas das recomendações de segurança para os estádios exigidas pelas entidades internacionais organizadoras dos megaeventos esportivos que estamos para sediar são a de que escadarias, portões e corredores sejam livres de obstáculos e que o tempo de saída e liberação dos estádios seja o mais breve possível. Os detectores do tipo pórtico constituem-se, a meu ver, como mais um obstáculo na saída e mais um procedimento na entrada, contra torcedores portadores não apenas de armas de fogo, mas de chaves, cintos, moedas para o transporte de volta etc.

Não podemos deixar de prever também que as novas arenas, mais modernas, provavelmente estarão dotadas de número muito superior de entradas, o que demandaria um número maior de detectores do tipo pórtico e, portanto, mais custo, investimento e despesas para estádios estaduais, municipais e privados, com impacto inevitável sobre os ingressos.

Infelizmente, a solução da violência nos estádios é complexa, pois demanda várias medidas de competência de diferentes instâncias. A vigilância por meio de um sistema de câmeras com alto grau de resolução é fundamental. Atualmente o Estatuto do Torcedor já exige o monitoramento em estádios com capacidade superior a dez mil torcedores. A identificação e afastamento ou punição dos líderes das facções violentas, verdadeiros vândalos, pela polícia também é imprescindível para afastar os líderes que incentivam a desordem. O aumento do número de transportes coletivos no final dos jogos deveria ser medida inquestionável para facilitar a dispersão e reduzir os riscos de conflitos.

A rejeição da proposta que ora examinamos não impede os governos estaduais, por meio de seu equipamento policial, de optar por utilizar detectores de metais portáteis nos procedimentos de revista. Isso já é feito em eventos culturais e mesmo desportivos em que se espera um número fora do padrão de participantes. A obrigatoriedade do uso do detector do tipo pórtico gera os riscos e custos já referidos e não significa necessariamente menos acidentes e fatalidades. Creio, portanto, que o mais apropriado é garantirmos a cada localidade a liberdade de avaliar suas próprias necessidades de acordo com o histórico de conflitos e desafios que tem de enfrentar.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.282, de 2011, do Sr. Nelson Bornier.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ROMÁRIO

Relator